



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.357, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a realização de Convênio do município junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guanhanes:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo do Município de Guanhanes autorizado a celebrar Convênio junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN, objetivando auxílio financeiro para término das obras de construção de sua sede, dotada de 05 consultórios médicos, sala de recepção e espera, área administrativa, banheiros, auditório para reuniões, dependências para funcionários e DML.

Art. 2.º - Para cumprimento do convênio previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 05 (cinco) parcelas mensais consecutivas no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 3.º - Os recursos de que trata o presente convênio serão destinados a complementar o processo de construção da sede social, orçado pelo valor de R\$176.263,91 (cento e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos).



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Deste montante, o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) foi alocado via convênio junto a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e o valor restante de R\$ 56.263,91 (Cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), acrescidos de R\$ 9.736,09 (nove mil, setecentos e trinta e seis reais e nove centavos) para a aquisição de esquadrias, alocados através da captação de recursos próprios dos municípios integrantes do CISCEN, igualmente.

Art. 4º. – As despesas da corrente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em curso por meio da rubrica nº. 10.302.1001.2051-33704102.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 09 de dezembro de 2009.

Osvaldo de Castro Pinto
Prefeito de Guanhanes